



ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº0621998/2019

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Considerando que ALDEIA GRANITOS LTDA. (CNPJ N.º07.542.247/0001-89) formalizou pedido de licença ambiental na modalidade de Licença de Instalação (LP+LI), PA n.º02458/2010/002/2014, para as atividades de LAVRA A CÉU ABERTO COM OU SEM TRATAMENTO, ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO (mármore e granitos), (Cód. DN n.º74/04 A-02-06-4) e PILHA DE REJEITO/ESTÉRIL DE ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO (Cód. DN n.º74/04 A-05-04-6), em empreendimento localizado no município de Mutum/MG.

Considerando que o Processo Administrativo de licença ambiental foi reorientado para modalidade de LAC1 (LP+LI+LO), conforme Papeleta de Despacho n.º170/2018, Doc.SIAM n.º0364675/2018, e FOB n.º1817082/2013B.

Considerando que o empreendedor por meio do OF S/N de 09/01/2019 (Prot. SIAM n.º0009120/2019 de 10/01/2019), solicitou o SOBRESTAMENTO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, tendo, apresentado o Cronograma Executivo no qual elencou as informações complementares requeridas pelo órgão ambiental (29 itens), inseridas e distribuídas, para fins de atendimento, num período de 04 (quatro) meses (de janeiro a abril/2019).

Considerando que o sobrestamento na análise processual encontra respaldo no art. 26, §4º e 5º da Deliberação Normativa COPAM n.º217/2017; art. 23, § 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e Instrução de Serviço SEMAD n.º01/2018.

Considerando que restou comprovada a intempestividade, pela empresa, no cumprimento do cronograma por ela sugerido, bem como, o não atendimento dos itens 09, 10 e 12 do OF.SUPRAM-LM nº081/2018, conforme se depreende do Protocolo Siam n.º0357843 de 18 de junho de 2019 (carta datada de 06/06/2019).

Considerando a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 176/2019, Doc. SIAM nº 0621120/2019, datada de 25/09/2019, à qual adiro e adoto como razões e fundamentos para decidir.

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” nos termos do art. 50 da Lei n.º 14.184, de 31/01/2002.

Considerando o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental.

DETERMINO o ARQUIVAMENTO, motivado pela resistência ao atendimento tempestivo das informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental, do Processo Administrativo LAC1 (LP+LI+LO), PA n.º02458/2010/002/2014, do empreendedor/empreendimento: ALDEIA GRANITOS LTDA. (CNPJ N.º07.542.247/0001-89), formalizado em 28/02/2014, para as atividades de LAVRA A CÉU ABERTO COM OU SEM TRATAMENTO, ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO (mármore e granitos) e PILHA DE REJEITO/ESTÉRIL DE ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO, em empreendimento localizado no município de Mutum/MG.

Sejam os dados do Processo Administrativo em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Governador Valadares, 25 de setembro de 2019.

Gésiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

MA SP: 1354357-4